



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 85300-19.1996.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Pedro Vasques Soares, Recorrido(s): DELCIDES SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do art. 557 do CPC", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 32600-72.2000.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Agravado(s): MARGARITA ELIZABETH LAFUENTE TAPIA, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221800-73.2000.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): GIOVANI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): SISTEM ASSESSORIA SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15500-34.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): JAYR CESAR DE ABREU MANHÃES, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114000-73.2002.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lemos Salvador, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Fernando Thompson Motta, Agravado(s): GUADALUPE GLICÉRIO MOREIRA, Advogada: Dra. Poliana Machado de Oliveira, Agravado(s): CIOMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207300-79.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO ITAUBANK S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CRISTIANE FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80800-18.2003.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ADEMAR MELCHIOR & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bitencourt Dutra, Agravado(s): EDEMAR QUADROS DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102200-23.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravante(s): CASA EUROPA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 25900-65.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): RAIMUNDO ESTEVÃO DO AMARAL FILHO, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171940-40.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): GERALDO NUNES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 516886-12.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): WILMAR PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6100-42.2005.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): ROMILDA TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42600-80.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUBENS CARLOS FLEURY, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. José Luiz de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação geral das parcelas rescisórias, prossiga no exame dos pedidos deduzidos na Reclamatória Trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 50900-61.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VLADIMIR APARECIDO DONADELLI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59500-**



74.2005.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Recorrido(s): KING MEAT ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 71540-75.2005.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Embargado(a): ULTIMO GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 93200-53.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COLOR-G INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ROSA BRUGNATTI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Espesani, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais termos articulados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 115800-07.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ADT ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO TORRES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 128900-18.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128940-97.2005.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO GOMES BOLETTI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 148500-36.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOISÉS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): MERCEARIA ITA LTDA., Advogado: Dr. Isaías Nunes Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167700-77.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): WASHINGTON JOSÉ DIAS RABELO, Advogado: Dr. Ivanilson Albuquerque Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 285500-62.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALVARO ALMEIDA PRADO E OUTRO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Meire Chrystian Linhares Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1200-56.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUPRESA S.A., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): SÉRGIO



PINHEIRO VILHENA SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alécio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2700-72.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Silvia Key Ohashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6000-67.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FRANCO KAUFMANN GASPARE FERREIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24400-18.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Igor Erwin Lay Tarcha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 29100-35.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCELI EIDT, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE/IJUÍ, Advogado: Dr. Alex Rodrigo Reichert, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por aplicação da Súmula 422/TST; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "litispendência - coisa julgada - ação coletiva ajuizada pelo Sindicato da categoria na qualidade de substituto processual e ação individual. Não configuração" e dele conhecer no que tange ao tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 36900-83.2006.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de ENRIQUE ALEJANDRO PESOA DE VIDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Recorrido(s): CRESO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Sciamarelli da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi. **Processo: AIRR - 44300-62.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPERSUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57200-94.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SAMPAIO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 73100-69.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn,



Recorrido(s): LUZIA DIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dewett Catramby Filho, Recorrido(s): EMCAN EMPRESA DE CONSULTORIA E ATENDIMENTO NUTRICIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Piersanti Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 76700-14.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Agravado(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80800-02.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DANIEL GASPAR, Advogada: Dra. Cristiane Lourenço, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA. - CONEPLAN, Advogado: Dr. Juélio Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87400-06.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 87440-85.2006.5.04.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARACELY ANTÔNIO DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Contratual de 6 (seis) Horas. Prorrogação Habitual", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que ultrapassa a jornada de 6 (seis) horas e usufruído intervalo inferior, acrescida do respectivo adicional e com os reflexos legais, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: AIRR - 87440-85.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com RR - 87400-06.2006.5.04.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): ARACELY ANTÔNIO DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 90600-39.2006.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIAS NOGUEIRA FREIRE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal da origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 106600-57.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): ELIZANDRA DOS SANTOS VARGAS, Advogado: Dr. Celso Serrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "Sábados. Integração das



Horas Extras. Reflexos Sobre as Demais Parcelas Remuneratórias", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos da majoração dos sábados sobre as demais parcelas remuneratórias e para desonerar os Reclamados do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 109400-20.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CFM CANA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): MOISÉS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 127900-72.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Salla, Recorrido(s): LAURINDO PEIXOTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 128100-42.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLÓRIDA NARCISIOS E ORQUÍDEAS, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Agravante(s): ERIVALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 161300-17.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON CLAUDE JURASKI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Concessão parcial. Súmula nº 437, I, do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário (legal ou convencional, o que for mais benéfico) e não conhecer do recurso quanto aos temas "Dano moral. Doença ocupacional" e "Horas in itinere. Tempo de trajeto". **Processo: ED-AIRR - 175100-29.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONCEIÇÃO APARECIDA FERRO ALVES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3700-23.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Lara Chagas Van Der Put, Recorrido(s): GALVAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Recorrido(s): L.A. - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19800-77.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA GISELA ANTONITSCH MELLO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-09.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiane Blanes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22800-26.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): VILMAR OROSKI ARACHESKI, Advogada: Dra. Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34100-06.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): ROSANA DE OLIVEIRA ROSA TARDIN, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à OJ 363 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e da reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 desta Corte; e dele não conhecer em relação ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 34800-66.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEFERSON HONORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Santana da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39900-83.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Agravado(s): DAVI APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Manoel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43000-04.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): MARINETTI MARIA SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONGELAMENTO. NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79600-12.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPTEL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): WILLIANS FELIPPE DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Carla Valéria de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 85400-20.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU, Advogado: Dr. Camila Heiras de Lima, Agravado(s): MIGUEL DE AMARAL DEANO, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Agravado(s): LEAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Meiry Leal Oliveira Piovezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86400-47.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISO - INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo de Salles Cunha, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. André Luís Zanuto Giraldi, Agravado(s): GUSTAVO GERMANO, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 88740-84.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: GENIGLEI GUILHERME HALL, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 110285-53.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alex Jung, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE BORJA, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 118600-73.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): RENATO GIMENEZ COLETTI E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 140400-15.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RAONI SOARES MOREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Felix Conceição Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141900-38.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): LAURA CRISTINA CARDOSO, Advogado: Dr. Ednaldo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151800-09.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MARCOS VINICIUS FERNANDES BEDANI DO CARMO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): RITS - REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: Dr. Erica Rossini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 153100-38.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARICE TIEKO ASSO FERREIRA, Advogado: Dr. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 169000-76.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA HELENA PEREIRA THIAGO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 185600-14.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA CAPISTRANO DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 190300-76.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200300-26.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KITFILTER COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Lopes de Figueiredo, Agravado(s): CLAUDIRENE MARINS NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 214500-21.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): DALILA APARECIDA ALVES BARCELOS, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 231100-29.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MARCOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 252200-09.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIBIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Agravado(s): ELZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): LEONARDO L SILVA EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258700-82.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CESAR JURKFITZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): F.D. ACESSÓRIOS E ACABAMENTOS PARA MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 313400-64.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): VALERIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Agravado(s): MEGACOOPT TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEMARKETING, Advogada: Dra. Maria Célia de Araújo Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 443500-38.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÔNIA MARIA PASETTO FADANNI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto aos temas "BESC. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO.



EFEITOS" e "JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 270 e 304 da SDBI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão incentivada, prossiga no exame do feito, como entender de direito, e ainda para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso, bem como do Recurso de Revista adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 951940-71.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Recorrido(s): FÁBIO CARLO QUEIROZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS". **Processo: AIRR - 4400-76.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO SANTENENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES, Advogada: Dra. Priscila Soeiro Moreira, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA BERTONCELLO, Advogada: Dra. Maria Isabel Zuim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10900-59.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição total. Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue as matérias remanescentes do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11940-13.2008.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12100-55.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CAROLINA HELLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: a) não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido arguidas no recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A., com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do referido apelo no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho" e; dele conhecer quanto à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária, excluindo as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da demanda e, ainda, julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões recursais; e b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.

Processo: RR - 26700-76.2008.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ALCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Trento, Advogado: Dr. Juliana Rotta de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 28600-12.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Evanna Soares, Embargado(a): D'VULGUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ideraldo Luiz Beline Silva, Embargado(a): FRANCISCO ORLANDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 28700-53.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): ELIZABETE ADÉLIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Bezerra de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31900-57.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): SANDRA ROCKENBACH, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. e pela Volo do Brasil S.A. b) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho" e; dele conhecer quanto à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária, excluindo as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da demanda; e c) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.

Processo: ED-RR - 31940-02.2008.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAPHAEL DE SOUZA SANDOVAL, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 32000-77.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scherer, Recorrente(s): VENILDA ROJAHN ASSMANN, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo



intraornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: RR - 42100-90.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): VERA TEREZINHA NUNES PITHAN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "comissão de conciliação prévia - suspensão da prescrição", "bancário - cargo de confiança" e "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova"; e dele conhecer em relação ao tema "prescrição da pretensão relativa aos anuênios", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão correlata aos anuênios, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, quanto a esse aspecto, e exclusão da condenação ao referido pagamento e respectivos reflexos. Prejudicada a análise da insurgência atinente à integração dos anuênios, articulada às fls. 469/481. **Processo: RR - 45600-28.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ELSANDRA NERIS DA SILVA, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 48400-08.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): NELSON KENGI TAGUTI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 61800-82.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SILVIA FERNANDA DE CASTRO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 64100-48.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66200-71.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Agravado(s): ARIovaldo DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BANCO SCHAHIN S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69400-33.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): NELCY DE ALMEIDA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 71300-15.2008.5.17.0011 da 17a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): NILO PACHECO LEMOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-92.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DE LIMA LAUDELINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 81900-04.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AURÉLIO ALMEIDA BARRETO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à justiça gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ED-RR - 87000-48.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): JANE MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 88100-14.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90100-66.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. - TMKT, Advogada: Dra. Paloma Paes Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES RANGEL, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106500-92.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): WAGNER DANIEL MORAES FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111700-62.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Michelle Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS - COPRESGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 128200-86.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MASSA FALIDA de



GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. , Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Recorrido(s): RAPHAEL GARÉ, Advogado: Dr. Rony Regis Elias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 130700-98.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Recorrido(s): MARICLÊ DE OLIVEIRA THOMAZ, Advogado: Dr. Sérgio Reginaldo Ballastreri, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - utilização de fones de ouvido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 308), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 132000-73.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): ENEIDE DE SOUSA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 134700-24.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADECES, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136440-96.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NIVALDO VIEIRA BRAGA E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação do artigo 47, "caput", do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de litisconsórcio passivo, determinar o retorno os autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 146400-07.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GEANE ISAÍAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150400-77.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151000-11.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREZA FERREIRA MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: ED-ARR - 153700-96.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: LINALDO SILVESTRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; e b) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para conceder efeito modificativo ao julgado e, suprimindo omissão, determinar que, quanto à condenação ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, incidam reflexos também no aviso prévio. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160100-95.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): WANDERLEI ANTÔNIO PERISSINI, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 172100-57.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDMAR ANASTÁCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 177600-34.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARC MONCEAU, Advogado: Dr. Cláudia Cappi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOMIE OHTAKE, Advogada: Dra. Simone Gomes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HARMONY PLAN, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues, Recorrido(s): CONDOMÍNIO LAKE LOUISE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 179300-76.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELI CONCEIÇÃO CARDOSO ARAGÃO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179700-12.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JUSSIMARA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dione de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 190000-35.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS FIGUEIREDO DE MATOS, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Priscila Helena Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 194400-41.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIA MARIA DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. Vagner Ferrarezi Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202500-68.2008.5.02.0010 da**



2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203300-21.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FERNANDES, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204200-50.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ BARBOSA GOIS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214200-40.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERALDO ANTUNES NUNES, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 217500-19.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GESSE BAPTISTA LEME, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 220000-96.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INIVALDO FERREIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Agravado(s): AUTO POSTO CENTRAL NOVA ODESSA LTDA., Advogada: Dra. Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262900-96.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR BATISTA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Resende Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 268800-30.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): JOÃO BATISTA HENES, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 269400-47.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rédua Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 414000-06.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARGARIDA SMANIA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): FELLOWS COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1608200-30.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FÁBIO AGENOR VEIGA, Advogada: Dra. Rosângela



Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): APRIGIO TARTER - ME, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios"; II - dele conhecer no tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento do período integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 300-07.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Dr. Álvaro Pelegrino, Agravado(s): SÔNIA REGINA DA CUNHA MANFRÉ, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2400-10.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rui Cerri Maio Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON SARTORI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Advogado de escritório particular. Credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 15% do valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 7500-92.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ELIDÊ PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Emílio Francisco Chiesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 16400-61.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 17800-74.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA. - EXPOCACCER, Advogada: Dra. Jane Martins de Sousa, Agravado(s): AMARILDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19400-66.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): TRANS-DOX TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20300-74.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FS VASCONCELOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JEFFERSON ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Arlinetti Maria Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO



ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 23100-87.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25900-17.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Agravado(s): IRAIL XAVIER ALVES, Advogado: Dr. Marcos Pinto de Souza Monteiro, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26100-42.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): LORENZO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30000-12.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDRÉ CLAYTON GARCIA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33300-54.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): TANÍSSIA SILVANA DO AMARANTE RAMOS, Advogada: Dra. Dalila Ballardin Siota, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul, dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema; II - quanto ao Recurso de Revista das Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 34300-32.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): DELMIRO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38300-60.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): LAURENTINA PEREIRA CASANOVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43900-46.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RITA DE CASSIA CYPRIANO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45400-32.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ARCENIO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): TEC NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46500-13.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Agravado(s): CENAIA JENSEN RIBAS DE MATTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48100-45.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO LUCINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 55300-30.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ NASSUR FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59400-10.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): JOSÉ SILVIO DE BARROS SILVA FILHO, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61800-76.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Recorrido(s): CRISTIANO ALBERTO CALSAVARA, Advogado: Dr. André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - INDENIZAÇÃO E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização decorrentes da litigância de má-fé; não conhecer do outro tema do recurso. **Processo: AIRR - 63800-90.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamilye Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): MARIA DA PENHA ALVES, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-73.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 68800-27.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO ALTAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. PAIR. Marco inicial", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 317/324 que declarou prescrito o direito de ação. Não conhecer do recurso quanto ao tema "ilegitimidade passiva. Sucessão trabalhista". Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 76300-15.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): HELVECIO JESUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 77000-71.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): WALACE DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Embargado(a): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79900-16.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravante(s): JEAN KARLIS ZALITE, Advogado: Dr. Luís Eduardo Muñoz Soto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80200-92.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): GERALDO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86300-61.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 337, parte final, do CPC e 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 87800-61.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLUID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Aparecida Prestes Elias de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ROSELY SOLARINO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91100-58.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93400-30.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ALESANDRA GIRALDELI BIANCA MACEDO - ME, Advogada: Dra. Caroline Ramos Antunes Bastos, Agravado(s): DAVID EMANUEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcinéa Kuhn de Freitas, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93700-16.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do BANESPREV; II - conhecer do Recurso de Revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ATUALIZAÇÃO DOS PROVENTOS PELO IGP-DI. NÃO ADESÃO AO PLANO PRÉ-75 DO FUNDO DE PENSÃO DO BANESPREV", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação proposta pelos Reclamantes, absolvendo o Reclamado da condenação que lhe foi imposta. Invertido o ônus da sucumbência, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 95700-03.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 101200-10.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEITE, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante relativamente às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 101300-30.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rêgo, Recorrido(s): HENDRIKA APARECIDA PEIXOTO ARMOND, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 103100-59.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO PASTORE, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: RR - 103400-83.2009.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrido(s): ANNA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Rafaela Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 103600-48.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Recorrido(s): OLINTO PEDRO PINTO, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Recorrido(s): SANECON CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Empreitada. Dono da Obra", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 104500-60.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): SANDRO GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Gilka Cardoso, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105300-56.2009.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): DARCY CAMARGO ALVARIZA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 106100-89.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALDEMIR ESTRELA RAMOS, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Ventura de Sá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): ELUCINEIDE JESUS DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Demilson Lima de Jesus, Recorrido(s): ARNALDO SANTOS DOS REIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 106200-66.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): PAULA GONÇALVES PITA, Advogada: Dra. Tereza Cristina de Brito Drague, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107400-26.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): WAGNER MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107600-13.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BIZARRO, Advogado: Dr. Álvaro Eidt, Agravado(s): GIRLEI SÁVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): TRANSPORTES TUPARENDI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Agravado(s): SIINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARCA SECA, LIQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS,



INTERESTADUAIS, URBANOS E SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Cristina Elis Pradebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110300-52.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Recorrido(s): ADEMIR LEITE, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Dr. Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: AIRR - 111900-68.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112100-45.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): GISLANA DE BRITO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 112100-36.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): FRANCISCA TEREZA COSTA PORTELA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando" e "terceirização - empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora - princípio da isonomia - OJ nº 383 da SDI-1 do TST"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 113900-54.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Recorrido(s): MAIRA BRAGA MELO, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária; dele não conhecer no tema "FGTS - LIBERAÇÃO - PARCELAMENTO". **Processo: AIRR - 114300-03.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Ademir Mansano Soranzo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): DONIZETTI APARECIDO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116300-45.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE GUERCHE PERCHES, Advogado: Dr. Cleber Guerche Perches, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DE VILA MATILDE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 116700-96.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Embargado(a): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 117500-67.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 120000-06.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): ALEXANDRE SHIGUEO FUKUSHIGUE, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. Dalton Spencer Morato Filho, Embargado(a): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Embargado(a): COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, Embargado(a): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 120200-47.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LENI ÂNGELA VIDAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: AIRR - 126800-18.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALMA TATAVITO PARRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Expedito Carvalho Oliveira, Agravado(s): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129300-02.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): JACKLINE CANZIAN HENRIQUES, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Empréstimo consignado. Redução do valor das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

prestações" e "Dano moral"; e dele conhecer quanto ao tema quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: AIRR - 131300-94.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESOLV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): MARISA FELICIANO LEITE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135400-63.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): DIEGO ZEFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138400-71.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139500-95.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141000-90.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ANA ROSA ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais postuladas, bem como reflexos, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos iniciais. Custas em reversão, a cargo da Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 141600-47.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ LOPES GUAZZI, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 141700-92.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Recorrido(s): LUCIANA BASSOLI ANTUNES DOS SANTOS BAPTISTA BAFFI, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 147100-96.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social. **Processo: Ag-AIRR - 148700-32.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS CESAR LUDOVICO E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 157800-28.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDA OLIVEIRA BALHES, Advogado: Dr. André Eduardo Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação literal do artigo 333, II, do CPC e, no mérito, restabelecer a responsabilidade subsidiária imposta pelo Juízo de origem à segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 185000-07.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ROBERTO VAZ, Advogado: Dr. Roberto Barbiieri Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193200-40.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima C. Cunha, Agravado(s): SONIA REGINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 224300-30.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. JOÃO CARLOS VALALA, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleusa Lincol Martins, Recorrido(s): BARUEL VAN LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, observando-se o percentual de 20%, a cargo da Reclamada, e o de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: AIRR - 240700-35.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILTON CORREIA BRAULINO, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245100-80.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Recorrido(s): JULIANA DE SÁ DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): MARO'S SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

aos temas "diferenças de horas extras - sábados, domingos e feriados", "intervalo do art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher" e "equiparação salarial"; dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 253300-30.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniella Garcia da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roodney R. de Almeida, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 273500-50.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Recorrido(s): SONSUN INDUSTRIAL E COMERCIAL TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sein Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, observando-se o percentual de 20%, a cargo da Reclamada, e de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: AIRR - 288300-08.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Angelica Ramos Vitoreli, Agravado(s): AURO SOARES ABDALLA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 331400-54.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS CACIANO, Advogado: Dr. Rafael Gaston, Recorrido(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 346400-74.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): HEINZ DIETHER FIRZLAFF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 380100-66.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Recorrido(s): ANDREIA BETIOLO DUTRA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade: (i) deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; (ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; dele não conhecer no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST". **Processo: RR - 632585-02.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA SERPA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: Ag-AIRR - 653600-55.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLOU SANTOS LIMA PILATTI, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): VANIA MARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2442900-23.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISIANE REIS ANSELMO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Knorr Lippmann, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame dos temas relativos à responsabilidade subsidiária da CEF e aos honorários advocatícios. Ante o não provimento do agravo de instrumento, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 17-88.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDINALVO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 49-77.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58-27.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Leandro José dos Santos Gomes, Recorrente(s): CI&T SOFTWARE S.A., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO GOMES, Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista de JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. no tema "DANO MORAL - OBRIGAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA", por ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; III - dele não conhecer quanto ao tópico remanescente; IV - julgar prejudicado o Recurso de Revista de CI&T SOFTWARE S.A. **Processo: RR - 73-**



77.2010.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTA SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO LUIZ VIEIRA, Recorrido(s): MERCADO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Garantia de Emprego. Gestante. Concepção no Período de Projeção do Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do Reclamado ao pagamento da indenização substitutiva da garantia de emprego. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: AIRR - 74-18.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA VERNILLE IGUAL, Advogada: Dra. Cláudia Pizza Moreira da Cunha, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87-46.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111-57.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HANESBRANDS BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GUILHERME RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edson Pereira, Agravado(s): B&T CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 113-22.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSE MARA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): MEDIATECH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 120-54.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DIEGO OZI VERGAL, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-81.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA BORGES SOARES OLIVIO, Advogado: Dr. Lane Pereira Magalhães, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 141-89.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL



E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): FERNANDO BARBOSA DE ARAÚJO FERRARI, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 174-58.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): NELI CONCEIÇÃO SANCHES BUENO, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 244-66.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DA ROCHA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 274-90.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA PALHÃO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Contrato de experiência", por divergência jurisprudencial, e "Juros de mora. Indenização por dano moral. Termo inicial", por ofensa ao art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período da estabilidade provisória, equivalente a 12 meses de salário e demais consectários, inclusive auxílio-alimentação e salário-família, conforme valores a serem apurados em liquidação, e para determinar que os juros de mora, relativamente à condenação a indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 277-30.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SÉRGIO TIMÓTEO REICHERT, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 279-18.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Não configuração. Gerente de contas", "Horas extras. Compensação com a gratificação de função" e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Jairo Waisros. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Jairo Waisros. **Processo: AIRR - 282-14.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NERI DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 311-28.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Recorrido(s): WILSON CESAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 315-33.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA D'ARBO ALVES, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de integração ao salário dos valores recebidos pela reclamante, da FAEPA, a título de auxílio-alimentação, e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 382-11.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda N. S. Castellani, Agravado(s): MARIA CRISTINA GOMES BENIZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 416-21.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSCAR HIRABARA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pela PREVI e pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 421-05.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): DAURA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jakson Simon, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao tomador de serviços. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 431-74.2010.5.12.0050 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVONETE LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): ECOWASH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Paganelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 431-90.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele Castello Branco, Agravado(s): JOSÉ LINO DE SANTANA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 434-69.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 486-61.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉSAR RODRIGUES GIOVANE, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Sérgio Pyrrho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 495-38.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Agravado(s): MICHELLI ALVARES ALVES, Advogado: Dr. Daiany de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501-71.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELITON ELIO KUHL, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 530-09.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Recorrido(s): ANTÔNIO EDVANDRO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Recorrido(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, ficando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 553-38.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravante(s): MIGUEL CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este; b) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 571-65.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): GISLAINE MEIRELES DA SILVA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 590-71.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WALMOR MEZZOMO, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Alberto Pasqualini - REFAP S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. **Processo: RR - 603-68.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO FLAVIO MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogada: Dra. Ana Karla Monte e Gaspar, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 606-65.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Dr. Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): DAIANE DA SILVA DE BARROS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras habituais. Descaracterização do regime de compensação de jornada. Banco de horas. Ausência de comprovação", "Intervalo intrajornada", "Adicional de insalubridade. Gradação" e "Honorários periciais"; conhecer apenas no tocante aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia indeferido o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 638-80.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): GISEUDA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da sentença por julgamento extra petita", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Convênio. Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando" e "Limites da responsabilidade subsidiária; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 640-38.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): JULIMEIRE FERREIRA LIMA E OUTRA,



Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647-18.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VÂNIA DE LOURDES AMANCIO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - regime de 12x36 horas - necessidade de pactuação mediante norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer à sentença quanto a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 668-12.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. LUCAS HARTMANN SILVA, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): NADIR MARIA BRANDAO, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 684-91.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO SIMIONATO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 717-25.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA DE SAUDE E SERVICOS CORRELATOS - COOPERSAUDE, Advogado: Dr. Luciano Moral, Advogada: Dra. Manuela Gomes da Silva, Agravado(s): CARINE SALES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MEDIAR GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Rosana Maria Reis Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 783-33.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Recorrido(s): SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Martinho Lutero Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 329,01 (trezentos e vinte e nove reais e um centavo), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 811-58.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): GILENO SOUZA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 814-05.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JHONNY WILLIAN KINSELER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Odilon Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 824-05.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES



ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): SEVERINO CAITANO PEREIRA, Advogada: Dra. Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 827-15.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS DE OLIVEIRA BRUM, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): CÂMARA E OLIVEIRA LTDA., Advogado: Dr. Lauro Feller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437, com os respectivos reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 828-28.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Barth Pires, Recorrido(s): ANTÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizeu Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço, invertidas as custas processuais; isenta a reclamante porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 915-48.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): RICARDO LEANDRO FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: ED-AIRR - 920-04.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO GUSTAVO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 926-29.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): JUCILENE NICACIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): TJR INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934-53.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSORTE, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDCOLETIVO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa declarou-se suspeita para o julgamento destes autos.

Processo: AIRR - 942-17.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SHEILA DOS SANTOS FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Normélio Ferreira de Amorim, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 963-12.2010.5.09.0089 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ BORGES ABRANTES FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Minutos Faltantes", por contrariedade à nova Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e os reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, deste Tribunal (ex Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SDI-1), prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, quanto ao tema; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Abatimento dos valores pagos sob o mesmo título. Critério global" e, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, desta Corte em relação ao item "Sociedade de economia mista. Dispensa imotivada. Reintegração" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito, e excluir da condenação a ordem de reintegração no emprego e o pagamento dos salários e demais vantagens dela decorrentes, restabelecendo a sentença no particular; e não conhecer no tocante aos tópicos "Auxílio-alimentação. Empregado admitido antes da inscrição da empregadora no PAT", "Intervalo interjornada" e "Hora extra. Carga horária semanal de quarenta horas. Divisor".

Processo: RR - 980-88.2010.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): TEMÓTEO PEREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Joel Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ;

Processo: RR - 1012-31.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): ALEXANDRE NUNES BETAT, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por ofensa ao artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos intervalos intrajornada não usufruídos e reflexos; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 1020-22.2010.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Stella Mares Corrêa, Recorrido(s): PEDRO DE OLIVEIRA ZIURKELIS JÚNIOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios obrigacionais", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por gastos com serviços advocatícios; ii) não conhecer do recurso no tema "horas extras e intervalo intrajornada". **Processo: AIRR - 1024-63.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Dr. Bruno Scheidemandel Neto, Agravado(s): MARCELO SEVERO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045-61.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYVISON DOMINIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada Celpe e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1066-30.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-91.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): JOSIAS RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-82.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1079-96.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Agravado(s): PAULO SIGALES DE FREITAS, Advogado: Dr. Alan Paulo Disconzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1099-85.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLEI SACILOTTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferi-los no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; II - dele não conhecer no tópico remanescente; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1105-41.2010.5.02.0079 da**



2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANA ELIZABETE FEITOSA DE BRITTO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEF - APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela "auxílio-alimentação" seja integrada à complementação de aposentadoria, respeitados os limites do pedido formulado na peça de ingresso; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1147-54.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): REGIS SUSUMU YAMADA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1217-52.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUCINEIDE DAS NEVES REIS, Advogado: Dr. Walter Francisco dos Santos, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1244-11.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ED-AIRR - 1256-94.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): AGNALDO GOMES, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos declaratórios e, imprimindo efeito modificativo, afastar o não conhecimento do agravo de instrumento por intempestividade; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1277-29.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILDÉSIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Andrade Rodrigues, Embargado(a): LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Hugo de Jesus Werneck, Embargado(a): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar ao dispositivo: "e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito". **Processo: AIRR - 1288-57.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GILMAR SERAFIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Rubens Paulo Sciotti Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1394-27.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado:



Dr. Patrícia Pippi, Recorrido(s): ALVEAR JOÃO CARON, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional por tempo de serviço - anuênio - não integração na base de cálculo das horas extras - previsão em norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional por tempo de serviço (anuênio) da base de cálculo das horas extras, consoante disciplina a norma coletiva; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1397-83.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Agravado(s): VALTAIR TREVISAN DA SILVA, Advogada: Dra. Celina Rosane Teixeira de Pauli, Agravado(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-77.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravante(s): ANDREIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alessandro Melo Feijão, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Patricio Rebouças, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Wal Mart Brasil) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-71.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): EDSON BERNARDO DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-09.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): CENTRAL DE SÃO JOAQUIM PANIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-81.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ZAINÉ PAULINO MARTINS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1473-30.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): EDUARDO FELISBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto Barbosa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**



AIRR - 1490-55.2010.5.15.0134 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RETÍFICA CONFIANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Campos Pinto e Siqueira, Agravado(s): APARECIDO DE JESUS ALTOÉ, Advogado: Dr. Luís Felipe de Oliveira Sandoval, Agravado(s): MARIA APARECIDA STRADA FACCIOLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1491-80.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AIRTON MALANSKI, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 1512-32.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA DAIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1514-56.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): JEFFERSON SILVA CEDRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1519-04.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): DORIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Schiller Ivankio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1547-98.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. MARCELO WEHBY, Recorrido(s): ADEMAR RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para para, afastado o óbice processual apontado na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1555-59.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Soares, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1596-15.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): JOSEFA ELIAS BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1640-85.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a):



MELISON DRUMOND CASSIANO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1663-14.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Cardoso Marques, Embargado(a): VITALINO DIAS DO COUTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração opostos pelas reclamadas, a respeito da competência da Justiça do Trabalho, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, no tocante à prescrição, rejeitar os embargos de declaração da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. **Processo: ARR - 1721-18.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA PATRÍCIO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Ré no tópico "horas extras - critério de compensação" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral das horas extras comprovadamente pagas das reconhecidas em juízo durante o período imprescrito; dele não conhecer nos temas "retificação da CTPS - aviso prévio indenizado" e "horas extras - acordo tácito de compensação"; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União; III - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, convertida na Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1744-19.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): LEONICE APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1753-71.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JULIANA GABRIELA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1772-21.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA COLINAS DO SOL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato-Autor, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1847-41.2010.5.05.0222 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GOMES FONTES, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1873-15.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA MARIA DA CONCEICAO DO PRADO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1881-90.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENESIO NEI MORETTI, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1891-86.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): SEBASTIÃO FRANCISCO GOIS, Advogado: Dr. José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1995-61.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO PARAÍSO DE CASTRO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2005-89.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios", dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - regime de 12x36 - necessidade de pactuação mediante norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença; e, ainda, conhecer do apelo quanto ao tópico "domingos e feriados trabalhados - regime de 12x36 - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados. **Processo: AIRR - 2223-37.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2374-93.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (2ª Reclamada) e II - negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento interposto GR S.A. (1ª Reclamada). **Processo: RR - 2381-21.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): WALDEMIR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2512-93.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VERGÍLIO BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2568-29.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSINÉIA NUNES DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2586-50.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA DA PIEDADE DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Norma Coletiva. Limitação do pagamento de forma simples e sem reflexos"; dele conhecer quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada Pré-Assinalado. Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intra-jornada. **Processo: Ag-AIRR - 3223-55.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUMAIER TECEIRIZACAO DE MAO DE OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): VALTER JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 4854-82.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOÃO ADALBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 5126-24.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Recorrente(s): ANDRÉA GISLEINE SALES, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

modificando o acórdão regional, restabelecer a sentença; dele não conhecer no tema "HORAS EXTRAS"; II) conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 6601-73.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): LILIANE APARECIDA MARTINS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados com a integração das horas extras em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 6871-97.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Embargado(a): LISIANE LEAL HERRERA, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Embargado(a): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 8254-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9442-24.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ DE CASTRO MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9500-12.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INGETEAM LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Schirley Dias Monteiro, Agravado(s): ELIOMAR CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13400-12.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lívia Márcia C. Ribeiro Lippaus, Agravado(s): HYGO COSER EFFGEN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio C. Ascacibas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15500-56.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDK MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Manoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Dano moral coletivo - descumprimento de obrigações trabalhistas - normas de segurança do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15700-68.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): ELIANA GOMES, Advogada: Dra. Patricia de Araújo Soneguete, Recorrido(s): SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30400-75.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Amaro César Castilho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - promoções não concedidas" e conhecê-lo no tocante ao tópico "promoções por merecimento - plano de cargos e salários - avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta pela sentença e mantida pelo Regional, atinente às progressões por merecimento, julgando, assim, improcedente o pedido exordial. Prejudicadas as demais matérias tratadas na revista. Custas invertidas e dispensadas (o reclamante é beneficiário da justiça gratuita). **Processo: RR - 35800-79.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LENY DOS SANTOS BUBACH, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogado: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43400-17.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): MAURÍCIO ANTÔNIO BOTACIN ALTOÉ, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras - cargo de confiança", "Horas extras - função de subgerente", "Inépcia da inicial em relação ao intervalo intrajornada", "Intervalo intrajornada - concessão parcial" e "Horas extras - base de cálculo"; e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 64900-44.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): TRANSALFA CONSTRUTORA TERRAPLANAGENS E DEMOLIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Farias Corseuil, Agravado(s): FAZENDA ILHA DO SERENO - PROPRIETÁRIO EMANOEL MISSÁGUIA SERRÃO, Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 71600-31.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA FELIX, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da referida multa; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 74900-90.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBERTA MARIA RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Dhélio Jorge Ramos Pontes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 84400-81.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): SONIA MARIA GENTIL VALADÃO, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 89400-04.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE, Advogado: Dr. José Victor Spindola Furtado, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 108300-23.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Agravado(s): NILTON DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 118200-72.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deomar Afonso, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): CONSTANTINO TSERENHO A TSERETEME, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 213100-69.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Agravado(s): CARLOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 340475-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALICE PEREIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 1-88.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 17-27.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PABLO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27-45.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravante(s): JAQUELINE MÁRCIA DA CUNHA SERRÃO, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 29-56.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA HELENA DOS SANTOS LOPES SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33-06.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): RODOLFO DE ASSIS CABO, Advogado: Dr. Luís Fernando Alves da Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 53-65.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CLÁUDIA ROBERTA CELESTINO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes tópicos: "terceirização - empresas de telecomunicações - reconhecimento de vínculo empregatício - call center", "coisa julgada", "aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços" e "responsabilidade solidária"; e conhecer em relação ao tema "embargos de declaração - caráter protelatório - litigância de má-fé - multa e indenização", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé, aplicadas com supedâneo, respectivamente, nos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 67-89.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): AS MESMAS, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação dos autos, fazendo constar como Agravantes PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Agravadas AS MESMAS e MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA e por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 106-57.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 160-92.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): MILENE LEITE DA MATA, Advogada: Dra. Juliana Glade Ferracini Sanches, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 166-74.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ZENI SALETE DEQUI RODIGHEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Dequi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 190-**



59.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EIKO TESHIMA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 259-81.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 259-98.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): APARECIDA DE JESUS ALVES MAMEDIO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 283-58.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGENOR ABADE DE ASSIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: preliminarmente, determinar a reatuação para que conste como Agravante e Recorrido AGENOR ABADE DE ASSIS, Agravada e Recorrente USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS e Agravada e Recorrida CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS; I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 295-17.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Lorena Freitas de Sousa, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE PAIVA DIAS, Advogado: Dr. Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334-63.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): HERY EVERTON FRIDRICH, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339-30.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): HELLINE DANYSE VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 356-55.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO BARTZ' E OUTRO, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 364-93.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s):



SUELLY FORTE CUELLO SERIPIERRI, Advogado: Dr. Adilson Luiz Samaha de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 366-49.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Daniel D'Emídio Martins, Recorrido(s): ROSEMEIRE BONOTO E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço. Inverter as custas processuais e isentar os Reclamantes por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 123). **Processo: AIRR - 367-53.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): EMERSON CLOSS, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 410-13.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLINIO DEUS FERNANDES, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Agravado(s): FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 463-19.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogada: Dra. Valéria Cristina Bortoluzzi, Recorrido(s): JANE RAMOS BERLATTO, Advogado: Dr. Samir José Menegatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 464-06.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): LIVIA MORAES DE SOUZA CALIL, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 479-72.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCALON & CERCHI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): VIVIAN ALICE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482-45.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VINICIUS CANTADOR LORENCINHO, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 482-42.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da referida orientação jurisprudencial e da Súmula nº 330. **Processo: ED-AIRR - 488-25.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Embargado(a): MARISE GRACZIK CARBOLIN, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol,



Embargado(a): EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 495-60.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato de Mello Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498-21.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILSON JOSÉ ZELAQUETT, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Dra. Deborah Cristina Couri, Decisão: fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 501-89.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): FRANCILEI DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos salariais", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos salariais; II - dele não conhecer no tema "horas in itinere"; III - conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. **Processo: AIRR - 501-40.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ADONTINO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 505-61.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): DENIS RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: ARR - 515-05.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juarez Hecht, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUATEMI, Advogada: Dra. Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, no tema "sindicato - legitimidade ativa ad causam - substituição processual", por violação ao art. 8º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; dele não conhecer no tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORMA DE CONTROLE DA JORNADA". **Processo: AIRR - 528-43.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): V R G LINHAS AÉREAS



S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 531-29.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Marilan de Souza, Recorrido(s): JÚNIOR JOSÉ PRESTES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade - trabalho em aviário" e "Horas extras - banco de horas - invalidade"; e dele conhecer em relação ao tema "Abatimento dos valores pagos sob o mesmo título - Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito. **Processo: ARR - 547-97.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO LINCK DE SOUZA, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 551-19.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): EDSON VINÍCIUS BORGES DIAS, Advogado: Dr. Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 553-76.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA CÔRTEZ, Advogada: Dra. Márcia Cristina Brait Esquivel Riella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 556-05.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIETE APARECIDA DA SILVA TROVATO COELHO, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação subsidiária do Município de Juiz de Fora, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos demais tópicos do recurso ordinário, tidos por prejudicados. **Processo: ED-RR - 564-76.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Pieri Spina, Embargado(a): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Embargado(a): ELIZETE AGUILAR MONTEIRO RONDON E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dobes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 576-73.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALOISIO ISIDORO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 600-72.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): ANDRIUS RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Galvão Kern, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Operador de Telemarketing", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, em relação aos quais deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 790-B da CLT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 614-94.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO LOPES DE MENESES NETO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL A SER APLICADO" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o adicional de 70% (setenta por cento) previsto em norma coletiva no cálculo das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 624-87.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): LEONARDO GRANDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Lidiane Graciolli, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 637-45.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): NEURIMAR ALVES DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento judicial do direito às promoções por merecimento, restabelecer a sentença no ponto, julgando prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 638-34.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZENILDO DOS SANTOS SERAFIM, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Recorrido(s): AGROVALE - AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo Muniz Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de 20 (vinte) minutos diários a título de horas in itinere, acrescidos do adicional legal, com integração ao salário e reflexos. **Processo: RR - 638-29.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIRIAN BONIFÁCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Cirlene Santos de Melo Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL NIAZI CHOEFI, Advogada: Dra. Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Garantia de Emprego. Gestante. Ciência da Gravidez Após a Dispensa", por violação do artigo 10, II, "b", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da garantia de emprego. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 656-18.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BEANNUCCI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda até ulterior execução, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 687-80.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): JOVENIL PEREIRA MOÇO, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 732-84.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JEFERSON ELTON DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Norma Coletiva. Supressão do Adicional de Horas Extras e Reflexos"; dele conhecer quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada Pré-Assinalado. Ônus da Prova." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 739-65.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742-47.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ALBERTO SANTANA CAMPOS, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 758-71.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE APARECIDA LEMOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-62.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO CASSEMIRO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772-98.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alysson Vitor da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA VALÉRIA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-70.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOEL DE MATOS, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr.



Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 810-78.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RONALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 814-20.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): RITA VILMA BARBOSA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 823-27.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): VALÉRIO MORO, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 436, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 854-96.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): GUSTAVO ALEXANDRE DE SÁ, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 858-64.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Agravado(s): ELOÍSA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-77.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): LUCINETE DOS SANTOS CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949-95.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SILVIA SOLANGE PÁDUA MARTINS SODRÉ, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-28.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 994-49.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVO JOSÉ ALBUQUERQUE E



OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de complementação de aposentadoria", prejudicado, neste ponto, o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e "Diferenças de suplementação de aposentadoria. Remuneração mínima por nível e regime - RMNR. Inaplicabilidade aos Inativos" e conhecer quanto ao item "Termo individual de adesão de assistido às alterações do regulamento do plano Petros do sistema Petrobras. Repactuação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido inicial relativamente ao reclamante Elvo José Albuquerque. b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-75.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MANOEL EVANGELISTA SOUZA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-26.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): FABRÍCIO SILVEIRA FORTINI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1058-95.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Robson Luiz da Paixão, Recorrido(s): SANDRA REGINA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1074-28.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MARCOS DA SILVA CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr. Vicente de Paulo de Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1075-74.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAVID ALMEIDA SANDRON, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 1077-80.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): FRANCINEUDO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 1086-61.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GISELLE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Recorrido(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1101-81.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): DAVI APARECIDO ROMANO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-94.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Erickson Lopes Ferreira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DAS UVAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1184-08.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): OUTEIRO DA VILA BAR E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1202-70.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO SAD FIDELES VALENTE, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1216-09.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veronesi Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1237-40.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LUIZ CESAR RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO"; dele conhecer quanto às "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 1239-10.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Silva, Agravado(s): JOÃO LUIZ MUNHOZ, Advogada: Dra. Luci Raymundo Damázio, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1245-**



71.2011.5.08.0015 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): PAULO NEY DA FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Leal Keuffer, Agravado(s): KARLA MEIRELES DE QUEIROZ SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1252-18.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): RAIMUNDA ARIMAR FELIX DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1337-29.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUCLIDES CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358-03.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MORADA BELLA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Omires Pedroso do Nascimento, Agravado(s): ERICSON RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Lopes Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1419-57.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ZILMA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1425-55.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SHIRLEY EULINA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1431-48.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-77.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARINICE DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-15.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ LEAL - ME, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Agravado(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa, Decisão: preliminarmente determinar a reatuação dos autos, fazendo constar procedimento sumaríssimo e por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1509-47.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): ÂNGELO FRANCISCO MASO, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1524-86.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA ALTHOFF RICHARD, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51, I, 241 e 288 e à OJ-T 51 da SDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, observados os mesmos valores de reajustamento e critérios de pagamento dos empregados da ativa, bem como dos reflexos do auxílio-alimentação, conforme postulado na inicial, observadas as prescrições trintenária, quanto ao FGTS, e quinquenal, quanto aos demais. Indevidos os honorários advocatícios porquanto a reclamante não se encontra assistida pelo sindicato da sua categoria. **Processo: AIRR - 1533-61.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1541-27.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Embargado(a): TEREZA MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1542-56.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JAEDER DE SOUZA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1595-18.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravante(s): TADEU JÚNIO ROCHA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1640-23.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVALDO DUARTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1645-28.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): PAULA KÉZIA DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Wender Boson de Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1771-08.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANGARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): GILBRAM LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Adercílio Sebastiao Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1773-46.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): MARIA LIDIOMAR RODRIGUES BISPO,



Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos tíquetes-alimentação. **Processo: AIRR - 1818-63.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1846-25.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - elastecimento de jornada além da oitava hora diária por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional e reflexos, como se apurar em liquidação; e dele também conhecer em relação ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras acrescidas do adicional e reflexos, nos dias em que os minutos excedentes ultrapassarem cinco minutos antes e após a duração normal do trabalho, nos termos da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1859-06.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Trindade, Agravado(s): ÍTALO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1913-15.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DANIELA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1944-49.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEUSA SALVADOR, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Recorrido(s): FACÇÃO STINGHEN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1948-29.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA MAINENTE, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada na origem e determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem para que aprecie os pedidos deduzidos na inicial, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 1963-66.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSIANE SALETE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2007-55.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELSON ANTÔNIO DA SILVA E



OUTRO, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Recorrido(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2035-12.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2099-90.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): WALDESON FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2167-82.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): EGNALDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2173-84.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): RENATA MARTINS CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2192-42.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLI MARQUES DE JESUS, Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Advogado: Dr. José Humberto Bruno, Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Nunes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 339, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários, das férias + 1/3, das gratificações natalinas e do FGTS + 40%, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, a serem apurados em execução. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. José Humberto Bruno. **Processo: AIRR - 2225-65.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA GALDINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): FRIGORÍFICO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-59.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Finzetto, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-48.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Dias de Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3480-31.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Julio César Lopes, Embargado(a): GERMANO THIESEN, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7243-98.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ELIAS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "vale-transporte - ônus da prova - indenização - desconto da participação do empregado no custeio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução do percentual de 6% relativo à participação do empregado no custeio do vale-transporte no valor da indenização substitutiva deferida. Não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 49800-04.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): JOSÉ LEÔNICIO BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 56400-11.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIVALDO ALVES DE GÓIS, Advogado: Dr. Jonatas Micael Melo Félix, Agravado(s): CONENGE-SC CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 65400-53.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): TELMA GALVAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 72600-23.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Embargado(a): ANTÔNIO PETROVICH FILHO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 73500-91.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARAO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85500-32.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Natália Pozzi Redko, Embargado(a): VSV VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Embargado(a): REDE SARAH - SALVADOR,



Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHKEK, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 109600-30.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5-55.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÁRIO CÉLIO SAMPAIO FERNANDES BRAGA SOBRINHO, Advogado: Dr. Mary Cohen, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18-63.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe de Almeida Campos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Nogueira Guimarães de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19-66.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANGELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR USO DA IMAGEM - UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", por violação ao art. 20, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira à Reclamante indenização por danos morais no importe de R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-AIRR - 20-96.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NÚBIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34-83.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DAIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 41-20.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUIZ FELICIANO ALVES, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-06.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118-97.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO RANES DE VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Agravado(s): PLASFILM EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.,



Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 137-81.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. André Filippe Loureiro, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): CÍNTIA MOTA E SILVA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142-03.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "divisor - norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar o divisor 220 para o cálculo das horas extras; e dele não conhecer em relação ao tema "horas extras - regime de compensação - invalidade". **Processo: AIRR - 149-62.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): EVANDRO DE MENEZES LOUZADA, Advogado: Dr. Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 153-89.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MACIEL, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, devendo ser consideradas como tal apenas as que ultrapassarem a "jornada" semanal normal, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula 85, III e IV, do TST. **Processo: ED-AIRR - 226-52.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): ROSELANE DE ARÁUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 231-19.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): EDSON MAURO SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237-46.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): ALBERTO MAX ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245-07.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES PINTO, Advogado: Dr. Davidson Henrique E. Silva Santos, Agravado(s): VEREDAS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Amelia Diniz Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308-78.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF – BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOSEAN CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-02.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA GUIMARÃES PASSOS FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Angela Maria Vieira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-74.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELINO MOREIRA SANTANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-24.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 463-57.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCEL EDUARDO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 505-59.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GEZISLAINE SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 516-78.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENILDE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SANTA IZABEL, Advogado: Dr. Jailton Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-06.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO BORGES, Advogado: Dr. Luiz Rogério Moacir,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 528-74.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGERIO CAMILO SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA, Advogado: Dr. Ernani Moreira dos Santos, Agravado(s): M2A - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Rafael Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 542-96.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Elis Stracke, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Cristiane Penning Pauli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bial da pretensão, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, das quais fica isento na forma da lei; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 669-18.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 752-61.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLA ADRIANA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Budag, Recorrido(s): BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UNIDAVI, Advogado: Dr. Manuela E. de Arruda Arend, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 898-85.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): CLÁUDIO JOCEMAR GONÇALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Marlene Dias Torma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1021-35.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto às "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO". **Processo: RR - 1028-51.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NILTON PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da remuneração de forma dobrada dos feriados comprovadamente trabalhados pelo Autor, conforme se apurar nas folhas de ponto, e reflexos. **Processo: RR - 1123-43.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANO MEDEIROS GOMES, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Recorrido(s): LOJAS BERLANDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Edegar Daloma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional por acúmulo de funções" e "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova", conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada concedido irregularmente, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado, e FGTS mais 40%. **Processo: AIRR - 1164-33.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ERMINDO SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Natan Abraham Benchimol, Agravado(s): DANILLO FERRÃO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-68.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): KARINE SUDÁRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Tim Celular S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do apelo interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). **Processo: RR - 1497-78.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THIAGO AUGUSTO GOMES CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1544-28.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): TARLE RICHARD PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1689-08.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DENISE LETÍCIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Danilo Vinicius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ED-AgR-CauInom - 3861-52.2012.5.00.0000**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. João Vítor Luke Reis, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 14500-66.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO LUIZ MILAGRES, Advogado: Dr. Hantony Cassio Ferreira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Daniel Martins Barreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 18200-56.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO AMORIM SALVINO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lemos costa, Agravado(s): PJ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39400-66.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOROSINI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bertolini Chamour, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para o julgamento do processo de sua Relatoria: AIRR – 934-53.2010.5.18.0010 da 18ª Região. Compareceu também à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e o processo da Relatoria da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma